



Estado da Paraíba Governos Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária – Sexta-Feira, 01 de Maio de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Secretaria de Administração"

CONTRATO 2020

CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

De outro lado a **Senhor JAILDSO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) solteiro (a), portador (a) RG Nº 1.387.913 2 via SSDS/PB, do CPF nº 805.037.804-72, residente e domiciliada na Rua Ademir Simoa, S/N Centro, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convenionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) **CONTRATADO (A)**, nenhum vínculo empregatício.

CLAUSULA TERCEIRA – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) **CONTRATANTE** pagará o (a) **CONTRATADO(A)**, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de **JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO**, totalizando 40h semanais.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

CLAUSULA QUARTA - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será de **01 de maio de 2020 até 31 de maio de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

CLAUSULA QUINTA – São obrigações do (a) **CONTRATADO(A)** executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

Subcláusula Primeira – o (A) **CONTRATADO (A)** obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo **CONTRATANTE**, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Subcláusula Segunda - O(A) **CONTRATADO** cumprirá jornada de trabalho diária.

CLAUSULA SEXTA - O(A) **CONTRATANTE(A)** não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** descontará do (a) **CONTRATADO (A)** durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

Subcláusula Primeira - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.

CLAUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do **CONTRATANTE**, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**

CLAUSULA NONA - Cumpridas as exigências, por parte do **CONTRATANTE**, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o **CONTRATANTE** determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) **CONTRATADO (A)**.

CLAUSULA DÉCIMA - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

Subcláusula Única – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, em 01 de maio de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

Prefeito Constitucional

JAILDSO SILVA DE OLIVEIRA

Contratado

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

1º TESTEMUNHA _____

2º TESTEMUNHA _____